# Diário Oficial Eletrônico
## Prefeitura Municipal de Timon DO MUNICIPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012 www.timon.ma.gov.br

Quinta-Feira, 03 de Agosto de 2017 Ano IV Edição - Nº 01130



**EXPEDIENTE**

**Luciano Ferreira de Sousa**
**Prefeito Municipal**
**João Rodolfo do Rêgo Silva**
**Vice – Prefeito**

**ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO**

**João Batista de Lima Pontes**
**Secretário Municipal Interino de Governo**
**Alberto Carlos da Silva**
**Assessor Executivo Especial III**
**E-mail: semgov@timon.ma.gov.br**
**Praça São José S/N, Centro, Timon – MA**

**SUPORTE TÉCNICO**

**Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI**





## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 055, DE 26 DE JULHO DE 2017.**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art.1º**. Fica **HOMOLOGADO** e fazendo parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cuja instalação foi normatizada através do Decreto nº 042, de 30 de Junho de 2015.

**Art. 2º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 26 de Julho de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
**Prefeito Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
**Secretário Municipal de Governo**
Portaria nº 01294/2017-GP

**REGIMENTO INTERNO - FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

**CAPÍTULO I**
**Das Atribuições**

**Art.1º.** O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº 042, de 30 de junho de 2015, é uma entidade consultiva, deliberativa e fiscalizadora, porém sem personalidade jurídica, formado por representantes de diferentes órgãos do município de Timon, ligados às áreas educacionais e representantes da sociedade civil, e tem as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de concepção, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do município de Timon, dentre elas o Plano Municipal de Educação.
II - Planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, assim como divulgar as suas deliberações;
III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
IV - Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como elaborar e aprovar "ad referendum" o regimento interno das conferências municipais de educação;
V– Buscar suporte técnico ao Fórum Estadual de Educação quando necessário;
VI - Propiciar a articulação institucional das conferências municipais de educação com o Fórum Estadual de educação;
VII - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação.

**CAPÍTULO II**
**Da Composição**

**Art. 2º**. O Fórum Municipal de Educação - FME, composto por representantes de órgãos públicos, privados, entidades e movimentos sociais, terá as indicações de seus representantes titulares e suplentes formalizadas por meio de Portaria, a partir da seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Representantes da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
III - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;
IV - Representantes do Conselho da Alimentação Escolar- CAE;
V - Representantes do Conselho do FUNDEB;
VI - Representantes de Instituições do Ensino Superior;
VII - Representantes da Regional de Educação do Estado-URE-Timon;
VIII - Representantes de Gestor de escola pública;
IX - Representantes de Gestor de escola Privada;
X - Representantes de Instituições de Educação Profissional;
XI - Representantes dos Sindicatos dos Profissionais da Educação;
XII - Representantes de Alunos de escola pública/privada;
XIII - Representantes de Pais de Alunos;
XIV - Representantes do Conselho Tutelar;
XV - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

**Art. 3º.** Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no Art. 2º deste regimento interno, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do (a) Prefeito (a) Municipal.

**Parágrafo Único** - O representante titular e o suplente a que se referem os inciso I a XVI serão indicados pelas suas respectivas instituições, por meio de ofício encaminhado à Secretaria de Municipal da Educação.

**Art. 4º**. O (a) primeiro (a) coordenador (a) do Fórum Municipal de Educação, conforme designado "ad referendum" na Portaria Municipal nº01057/2017-GP será escolhido entre os representantes da Secretaria Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Educação ou em não havendo manifesto das referidas instituições o(a) coordenador (a)será indicado pela Secretária Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O mandato referido no caput é da entidade/órgão/movimento e, caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

**Art. 5º**. A eleição dos próximos coordenadores, com mandato de 02 anos, será realizada em reunião ordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e eleição do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo Único**- O (a) Coordenador (a) encaminhará o processo de escolha do(a) Secretário(a) Executivo(a) do Fórum Municipal de Educação para votação, será eleito(a) quem obter a maioria simples dos votos dos membros votantes presentes.

**Art. 6º.** O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação básica e superior no município.

I **-** São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e vereadores/vereadoras integrantes da Comissão de Educação).

II - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

a) Centrais e Sindicatos dos Trabalhadores;
b) Confederação dos Empresários;
c) Movimentos em Defesa da Educação;
d) Comunidade Científica da Área de Educação;
e) Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
f) Órgãos Estaduais de Fiscalização e de Controle Interno e Social da Política Pública de Educação.

**Art.7º.** A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão ou exclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 6º;
II - Tempo de existência (mínimo de 10 anos) e tempo de efetiva atuação na área de educação (mínimo de 5 anos);

**§ 1º** - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, a qualquer tempo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos e com documentos que comprovem a atuação na área da educação.
**§ 2º-** Somente terão ingresso no FME órgãos, entidades e movimentos da comunidade que não estejam contemplados na composição já instituída neste regimento.
**§ 3º** - O ingresso de novas entidades ou órgãos será encaminhada ao debate, em reunião ordinária, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Fórum Municipal de Educação.
**§** 4º- Caso não haja 2/3(dois terços) convoca-se uma nova reunião e aprovar-se-á o ingresso de novos membros através da aprovação da maioria simples dos votos dos membros presentes, ou seja, 50%+ 01(um).

**Art. 8º.** As reuniões do FME serão compostas por membros titulares, ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores;

**§ 1º -** Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos poderes legislativo e judiciário.
**§ 2º**- Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

**Art.9º**. A entidade, órgão ou movimento social que não se fizer representar, por duas ou mais reuniões consecutivas, sem justificativa, deve ser comunicada da possibilidade do seu desligamento do Fórum, caso não compareça à reunião seguinte.

**CAPÍTULO III**
**Do Funcionamento**

**Art. 10.** A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste regimento interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 042, de 30 de junho de 2015.

**Parágrafo único -** O regimento interno do Fórum Municipal de Educação tem como base o regimento interno do Fórum Estadual de Educação.

**Art. 11**. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06(seis) meses, preferencialmente, no segundo mês de cada semestre**,** excluídos os meses de férias escolares ou recesso coletivo janeiro e julho ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 12.** O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados ao gabinete do (a) secretário(a) municipal de educação de quem receberão o suporte técnico e administrativo para garantir o seu funcionamento.

**Art. 13.** As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

**§ 1º -** Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando exigir quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de 2/3(dois terços) dos membros votantes presentes.
**§ 2º -** As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.
**§ 3º -** Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar as entidades que representam, para subsidiar decisões.

**Art. 14.** São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre qualquer assunto constante da pauta;
II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de qualquer assunto relacionado aos seus objetivos;
IV - Deliberar sobre a aprovação ou a alteração deste regimento.

**Art. 15.** As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta das entidades e/ou órgãos componentes do Fórum, exceto os representantes de alunos da rede municipal, cujas despesas como descolamento, por exemplo, serão custeadas pela secretaria municipal de educação**.**

**Art. 16.** Cabe à Coordenação do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares de cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
II - Coordenar as reuniões do FME;
III- Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

**Art. 17.** A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação (FME).

**Art.18.** O Fórum Municipal de Educação terá na sua estrutura Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com determinada missão específica e tempo limitado à conclusão da sua missão) e uma secretaria executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

**Art. 19.** A Plenária do Fórum municipal de Educação (FME), quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários - GTT, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

**§ 1º -** Cada GTT poderá designar uma coordenação e uma relatoria.
**§ 2º -** Os GTT's terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.
**§ 3º -** Cabe à Coordenação do FME providenciar o encaminhamento das atividades, e à relatoria a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

**Art. 20**. São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes poderão designar uma coordenação e uma relatoria

**Art. 21.** São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização do FME:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das conferências municipais de educação:

a) Coordenar o processo de implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação Lei nº 1964 de 17 de junho de 2015, para o decênio 2015-2025.
b) Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política municipal, estadual e nacional de educação, deliberados nas conferências municipais, estaduais e nacionais de educação.

II - Acompanhar indicadores educacionais, organizando um observatório para este fim:
a) Acompanhar indicadores de qualidade da Educação;
b) Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).
III - Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;
IV - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências municipais de educação de forma alinhada com as conferências estaduais e nacionais:
a) Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências municipais de educação;
b) Promover debates sobre resultados e desafios da política educacional em todas as instâncias (municipal,estadual e nacional);
c) Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos Planos Decenais de Educação.

V - Coordenar o processo de elaboração e revisão do regimento interno "ad referendum" das próximas conferências municipais de educação e o regimento interno do Fórum e das demais normas do seu funcionamento:
a) Elaborar proposta de regimento interno do Fórum municipal de Educação e das próximas conferências municipais de educação;
b) Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre regimento interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:
a) Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME.
b) Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
c) Elaborar plano de distribuição das publicações.

**Art. 22.** São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Articular com o Fórum Estadual de Educação a organização dos Fóruns e das conferências municipais de educação;
II - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação;
III - Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação;
IV - Organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;
V - Acompanhar a publicação de Portarias sobre o Fórum Municipal de Timon;
VI - Buscar formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos fóruns e conferências municipais de educação através de parcerias com entidades públicas ou privadas da área educacional ou afins.

**Art. 23.** São atribuições da Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação:

I - Promover apoio técnico-administrativo ao FME;
II - Redigir e encaminhar ofícios constando a pauta, local e horário das reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pela coordenação do FME;
III - Redigir as atas das reuniões, colher assinaturas dos membros, apresentá-la para apreciação dos membros, bem como arquivá-las para eventuais consultas;
IV - Comunicar-se com frequência com o(a) coordenador(a) do FME;
V - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
VI - Tornar públicas as deliberações do FME;
VII- Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

**CAPÍTULO IV**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 24.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 25.** O regimento interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica.

**Parágrafo Único -** Para a modificação do regimento interno, é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 26.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 27.** Este Regimento Interno entra em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação, depois de sua homologação e publicação no Diário Oficial do Município de Timon.

Timon - MA, 26 de julho de 2017.

Alexandra Silva Morais
**Coordenadora do Fórum Municipal de Educação**

Evalece Sousa da Silva
**Secretária Executiva**

**Comissão de Monitoramento, Avaliação e Sistematização (titulares e suplentes):**

Teresinha de Sousa E Silva
Wedelândia Sarmento Chaves Gomes
Celso Antônio Silva Lopes
Luís Firmino de Sousa Neto
Uyara de Santana Assunção
Vilma Divino Pinheiro de Sousa
Adriana Nascimento
Marlúcia da Paz Sousa
Dastur Costa Campos
Retieli de Oliveira
Norma Suely da Silva Viana
Francisca Mendes Paiva
Sailana de Sousa
Carmem Lúcia da Silva Monteiro

**Comissão de Mobilização e Divulgação (titulares e suplentes):**
Alda Raquel de Sousa Brito
Lêda Maria Morais Alves
Osmar Silva Sousa
Márcia Nascimento Feitosa
Edite Sampaio Sotero Leal
Lucimeire Rodrigues Barbosa
Regino Costa Nolêto Filho
Ana Lúcia da Silva Bezerra
Sônia Maria Alves Oliveira Pereira
Hortencia Maria Oliveira
Yasmin Prado Pontes
Benta Gouveia de Oliveira Fontes
Kátia Bezerra Alves de Góis Costa
Gilvan Alves de Araújo
Áurea Regina Fernandes
Anélia Rodrigues Silva

**SEMAG**

**PORTARIA Nº 015 /2017-SEMAG DE 31 DE JULHO DE 2017.**

**INSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c o Art. 254 da Lei Municipal nº 1299/2004, e CONSIDERANDO o que consta no parecer jurídico nº 070/2017, da Douta Procuradoria Geral do Município,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - **Instaurar** Sindicância Investigativa objetivando apurar os atos e fatos relacionados ao processo nº 1754/2017 – PMT/SEMAG, envolvendo a servidora Verlene Aguiar Araújo, coveiro, matricula nº 1640-5, lotada na SLU.

**Art. 2º** - **Designar** como membros da Comissão de Sindicância Investigativa os servidores: Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matricula nº 01597-2, na condição de Presidente da Comissão; Marinalda da Silva Ribeiro, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matricula nº 915-8 e Evilene do Nascimento Monteiro, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matricula nº 01687-1, na condição de membros.

**Art. 3º** - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato, para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório final.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017**

**INTERESSADO:** Município de Timon – MA/Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**OBJETO:** Registro de Preço de Mobiliário Escolar com adaptação postural para alunos com necessidades especiais da Rede Municipal de Ensino de Timon – MA.

**TIPO LICITAÇÃO:** Menor Preço.

**DATA DA SESSÃO: 16/08/2017, às 09h00min**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

**INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. Pregoeira: **Quésia Silva Feitosa.**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSUNTO**: **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°001/2017.**

**OBJETO**: Serviço de inscrição para participação de servidores do Gabinete em curso de Imersão no Portal de Convênio do Governo Federal - SICONV, que acontecerá nos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de Agosto de 2017, na cidade do Rio de Janeiro - RJ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10001560/2017.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Inexibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, da Lei n.º 8666/93)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a Contratação, **RATIFICO** a justificativa, para inexigir a licitação de serviços de inscrição do curso de Imersao no Portal de Convênio do Governo Federal - SICONV inscrição, no qual, **ADJUDICO** o seu valor global de **R$ 3.590,00** (Três Mil Quinhentos e Noventa Reais), em favor da Empresa **Escola de Administração e Treinamento - ESAFI**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 35.963.479/0001-46**, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no Artigo 25, inciso II da Lei n.º 8666/93.

Timon/MA, 2 de AGOSTO de 2017.

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
Sueli Maria da Conceição Barros da Silva Capuama

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Conselho Municipal de Saúde
COMSAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 20 DE JULHO DE 2017.**

**Dispõe sobre a aprovação do Regimento da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Timon Maranhão.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de TIMON Maranhão, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de julho de 2017, no uso de suas atribuições e competências legais e;

Considerando o disposto na Lei Orgânica da Saúde Nº 8080 de 19 de setembro de 1.990, na Lei Nº 8.142, de 28 de setembro de 1.990 e Lei Municipal Nº 1.121 de 10 de janeiro de 1.997; RESOLVE aprovar:

**REGIMENTO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON MARANHÃO.**

**CAPÍTULO I**
**Da Finalidade**

**Art.1º** - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei 8.142/90 e o Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária realizada no dia 27 de Abril de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, conforme a Lei Federal 8.080/90, Lei Federal 8.142/90; Lei Municipal Nº 1.121/1997; Lei Complementar 141/2012 e Resolução 453/2012 que garante o funcionamento e autonomia deste Conselho aprovou a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Timon Maranhão, convocada pelo decreto Municipal Nº 051/2017 de 06 de Julho de 2017, que terá como tema: "**OS DESAFIOS DA SAÚDE DIANTE DO SUBFINANCIAMENTO DO SUS**" e abordará os seguintes Eixos Temáticos:

1° Eixo – Direito à Saúde, garantia de acesso e modelos de atenção;
2° Eixo – Participação Social;
3º Eixo – Regionalização de Saúde e suas Redes
4º Eixo – Tecnologia, informação e comunicação como direito a saúde;
5º Eixo – Vigilância em Saúde.
6º Eixo – Desafios da Gestão Municipal diante do Subfinanciamento do SUS;

**CAPÍTULO II**
**Dos Objetivos**

**Art.2º** - A 12ª Conferência Municipal de Saúde, tem os seguintes objetivos:

I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;
III - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde para subsidiar a construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde;
IV – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla participação da sociedade em todas as etapas da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO III**
**Da Realização**

**Art. 3º** – A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Timon- Maranhão será realizada nos dias: 25 com abertura oficial e Palestra Magna no horário de 18 às 21h e dia 26 de Agosto de 2017 de 8h às 18h com palestras e debates, trabalhos de grupos e plenária final, no auditório do Centro de Treinamento Prof.Wall Ferraz, localizado na Rua Maria Carlos ( Antiga Rua 9), S/N, Bairro Parque Piauí Timon Maranhão;

CAPÍTULO IV
Seção I
Da Organização e Estrutura

**Art.4º** - A realização e o desenvolvimento da 12ª Conferência Municipal de Saúde estará a cargo da Comissão Organizadora nomeada pela portaria Nº 020 de 18 de Julho de 2017 do secretário municipal de saúde e terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;
II – Coordenador Geral;
III – Coordenador Adjunto;
IV – Secretaria Executiva;
V – Secretaria de Infraestrutura e Finanças;
VI – Secretaria de Credenciamento;
VII – Secretaria de Comunicação, Divulgação e Mobilização;
VIII – Secretaria de Relatoria;

**Seção II**
**Dos encargos dos membros da Comissão Organizadora**

**Art. 5º** - Ao presidente incumbe fazer a abertura oficial e o encerramento da conferência, na ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, cabendo-lhe ainda, receber as autoridades, palestrantes e recepciona-los;

§ 1º - Ao coordenador geral incumbe dirigir e coordenar as plenárias da conferencia, dirigir as reuniões da comissão organizadora, cobrar ações das secretarias e de seus membros, na busca da qualidade de organização do evento, supervisionando todo processo de organização da 12ª Conferência Municipal de Saúde em todas as suas etapas;
§ 2º - Ao coordenador Adjunto incumbe substituir o coordenador geral e suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no que couber;
§ 3º - À secretaria executiva incumbe, secretariar as reuniões da comissão organizadora, através de um de seus membros, e executar todas as ações necessárias ao bom funcionamento da conferência;
§ 4º - À secretaria de Infraestrutura e Finanças Incumbe:
I - envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e finanças necessárias à realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde;
II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde;
III – Assegurar a infraestrutura de transportes necessária à realização da conferência;
IV – Arrecadar os recursos necessários à realização da 12ª Municipal de Saúde, realizando todas as compras para o evento;
§ 5º - À secretaria de credenciamento incumbe a realização das inscrições da preconferencia, a recepção e credenciamento nos dias 25 e 26 de agosto de 2017, dias de eventos;
§ 6º - À secretaria de comunicação, Divulgação e Mobilização incumbe:
I - Propor a política de divulgação da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

II - Orientar as atividades de Comunicação Social da 12ª Conferência Municipal de Saúde;
III - Promover ampla divulgação da 12ª Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
IV - Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva da Comissão Organizadora e órgãos de comunicação da Secretaria do município, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;
VI – Fazer a mobilização do governo municipal como um todo, da sociedade civil organizada, dos trabalhadores e prestadores de serviços de saúde do município, para engajamento e participação de todas as etapas da 12ª Conferência Municipal de Saúde;
§ 6º - À Secretaria de Relatoria Incumbe:
I - Coordenar todo trabalho de Relatoria da 12ª Conferência Municipal de Saúde;
II - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Pré-Conferências à Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde;
III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
IV - Consolidar os Relatórios da 12ª Municipal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da mesma;
V - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
VI - Coordenar a elaboração e a organização das Moções dos grupos de trabalho e na plenária final;
VII – Sistematizar e produzir o Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

**Art.6º** - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Timon terá a seguinte programação:

I – Dia 25 de agosto de 2017(Sexta feira) – abertura oficial às 18h com palestra magna;
II – Dia 26 de agosto de 2017(Sábado);
8h às 10h Credenciamento de participantes e convidados;
Palestras e Debates a partir das 9h;
III – Grupos de Trabalho, a partir das 14h;
IV – Plenária final a partir das 16h;

**CAPÍTULO V**
**Dos Participantes**

**Art. 7º** - Os participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde serão distribuídos em três categorias: delegados, convidados e participantes livres.

§ 1º - Os delegados serão escolhido-eleitos em suas respectivas preconferencias (plenárias) e possuem direito a voz e voto;
§ 2º - As preconferênias se realizarão no dia 10 de Agosto de 2017 no Centro de Treinamento Prof.Wall Ferraz;
§ 3º - As inscrições para as preconferencias ocorrerão no período de 24 de Julho a 09 de agosto de 2017 na sede da Secretaria Municipal de Saúde, e dia 10 de agosto no local do evento, até às 9h, antes do início da plenária;
§ 4º - Para se inscreverem na preconferência as entidades deverão apresentar no ato, cópia do CNPJ em validade, ata de eleição e posse da diretoria;
§ 5º - Os trabalhadores/profissionais deverão apresentar cópias do RG e CPF e cópia de contracheque para comprovação do vínculo em serviço de saúde em Timon;
§ 6º - A Comissão Organizadora, se necessário, poderá designar comissões itinerantes para realização de inscrições para a pré-conferencia.
§ 7º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias, através de suas entidades,poderão indicar 2(dois) delegados, 2(dois) titulares e 2(dois) suplentes, por cada entidade, dentro do segmento trabalhadores de saúde;
§ 8º - A comissão organizadora designará um de seus membros para coordenar as preconferencias (plenárias) de cada segmento;
§ 9º - Os convidados e participantes livres terão direito apenas a voz, sem direito a voto;
§ 10 - O número de delegados à Conferência poderá ser de até 180(Cento e oitenta) delegados, sendo distribuídos paritariamente, conforme Lei Federal Nº 8.142 e Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde;
§ 11- A Conferência se instalará e deliberará com o número de Delegados Eleito-escolhidos, presentes, independentemente do numero total de delegados previsto no § 9º, mantida sempre a paridade;

**Art. 8º** – As entidades do segmento ”usuários”,de forma individual que se inscreverem na preconferencia no período de 24 de julho a 10 de agosto de 2017, poderão indicar 2(dois) representante, 1Titular e 1suplente, e poderão se eleger delegado, em sua preconferencia;

Parágrafo único - Serão delegados natos os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VI**
**Do credenciamento**

**Art.9º** - O Credenciamento dos participantes livres e convidados será realizado no dia 26 de agosto de 2017 no horário das 8h até às 10h, no Centro de Treinamento Prof.Wall Ferraz, local da Conferencia;

**CAPÍTULO VII**
**Dos Grupos de Trabalho**

**Art.10** - Para o desenvolvimento da etapa IV – Grupos de Trabalho - será utilizada metodologia específica que privilegie amplo debate e participação dos presentes na problematização e definição de diretrizes conforme os temas definidos para cada grupo de trabalho subdivididos da seguinte forma:

GRUPO 1 – Eixo I Direito à saúde garantia de acesso e modelos de atenção;
GRUPO 2 – Eixo II Participação Social;
GRUPO 3 – Eixo III Regionalização de Saúde e suas Redes;
GRUPO 4 – Eixo IV Tecnologia, informação e comunicação como direito á saúde;
GRUPO 5 – Eixo V Vigilância em Saúde
GRUPO 6 – Eixo VI Desafios da Gestão Municipal diante do subfinanciamento do SUS.

§1º – Todos os grupos contarão com um facilitador, designado pela comissão organizadora e um relator eleito pelo grupo de trabalho;
§2º – A totalidade dos participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde deverá estar distribuída de forma heterogênea entre os grupos de trabalho para debate de questões norteadoras, apresentadas’pelos facilitadores respectivos, em rodadas discussão com duração de 45 minutos.

**SEÇÃO I**
**Dos Facilitadores dos Grupos de Trabalho**

**Art.11** – Caberá aos facilitadores o acolhimento e ambientação dos participantes em seus grupos de trabalho. Os mesmo deverão estimular as discussões tornando o processo democrático, através do incentivo da participação de todos e garantia da fala dos presentes com opiniões distintas. O facilitador não deve atribuir juízo de valor às opiniões dos participantes.

Parágrafo Único – Caberá a produção de documento sintético decorrente do debate de seu respectivo grupo de trabalho, que será entregue à Comissão Relatora para subsequente apresentação em Plenária Final.

**SEÇÃO II**

**Art.12** – A construção da deliberação final com as diretrizes e propostas decorrentes da 12ª Conferencia Municipal de Saúde de Timon-Maranhão terá:

I – Alinhamento das propostas debatidas nos grupos de trabalho aos subtemas, em documento específico, e priorização (prioridade de curto, médio ou longo prazo).
II – Leitura dos eixos temáticos, respectivas propostas e classificação de prioridades para apreciação e aprovação em plenária;
III – Durante os debates dos grupos de trabalho, serão elaboradas propostas a nível municipal;

**CAPÍTULO VIII**
**Da Plenária**

**Art. 13** – A Plenária é a instância máxima da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

**Art. 14** – A plenária será coordenada pelo Coordenador Geral da 12ª Conferência, ou por um dos membros, escolhido por seus pares;

**Art. 15** - Caberá a Plenária:

I – Votar as propostas dos Grupos de Trabalho;
II – Debater e votar moções;
III – Aprovar o relatório final

**SEÇÃO I**
**Plenária Final dos Resultados dos Grupos de Trabalhos**

**Art. 16** - As sessões plenárias estarão abertas a todos os membros da 12ª Conferência Municipal de Saúde, mas só terão direito a voz e voto apenas os delegados, conforme §1º do artigo 6º deste regimento.

**Art. 17** - A Plenária Final terá caráter deliberativo e tratará das conclusões consolidadas dos Grupos de Trabalhos e, moções que serão apresentadas.

Parágrafo Único – Com intuito de facilitar o encaminhamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora designará localizações específicas para os delegados e os demais participantes da Conferência.

**Art.18** Os trabalhos na Plenária Final serão coordenados por uma mesa, presidida pelo Coordenador geral da 12ª Conferência Municipal de Saúde, sendo os trabalhos secretariados por um dos membros da Comissão (Secretaria relatora);

**Art. 19** - A agenda da Plenária Final constará os seguintes itens:

I - Apreciação e aprovação do Relatório Final
II - Apreciação e aprovação das moções

Parágrafo Único– A aprovação se dará por maioria simples dos Delegados presentes.

**Art. 20** - O processo de apreciação e aprovação do Relatório Final se dará da seguinte forma: Todas as propostas oriundas de grupo de trabalho a nível municipal serão acolhidas de forma hierarquizadas de acordo com a ênfase de apresentação nos grupos de trabalho, e comporá o relatório final.

I. Leitura das Propostas;
II. Encaminhamento por escrito de destaques, constituindo-se em proposta de redação alternativa, em relação ao item destacado;
III. Decisão sobre a pertinência dos destaques da plenária;
IV. Identificado o conjunto de itens destacados, vota-se o relatório, ressalvando-se esses itens;
V. A apresentação de cada destaque pelo propositor terá prazo improrrogável de dois minutos para cada defesa do ponto de vista e apresentação da posição contrária, igual tempo, por outro delegado que se apresentar para isto, não sendo permitida réplica em nenhuma hipótese.
VI. Votação de cada destaque separado após sua apresentação de defesa.

**Art. 21** - Encerrada a fase de apreciação e aprovação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador Geral chamará um a um os propositores de Moções que, após leitura da mesma, disporão de dois minutos para defesa.

Parágrafo Único – Será facultada ao Delegado, a defesa pelo mesmo tempo, de ponto de vista contrário ao expositor da Moção.

**CAPÍTULO IX**
**Das Moções**

**Art. 22** – As Moções serão apresentadas e votadas na Plenária Final.

I – Toda a proposta de moção deve ser necessariamente de âmbito ou repercussão municipal;
II – Somente os delegados poderão encaminhar proposta de Moção;
III – Não caberá apresentação de Moção sobre matéria votada nesta Conferência;
IV – A proposta de Moção devera ser feita, e entregue a coordenação, até às 16h do dia 26 de agosto de 2017.

**Art. 23**– As propostas de Moções, para serem apreciadas pela plenária final, deverão ser apresentadas com assinatura de pelo menos 1/5 dos delegados, devidamente credenciados.

Parágrafo Único– Qualquer delegado poderá fazer destaque de Moção apresentada, sendo a palavra concedida por três (03) minutos para delegado contrário e, em seguida, com o mesmo tempo concedido ao delegado apoiador da proposta de Moção.

**Art. 24** – As Moções serão lidas e votadas na Plenária Final após a deliberação sobre as propostas relativas ao texto consolidado dos Grupos de Trabalho e fará parte do relatório final da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

**SEÇÃO I**
**Encerramento , Avaliação e eleição dos novos membros do Conselho**

**Art. 25** - A mesa de encerramento deve ser composta com a presença de autoridades, com falas de agradecimento.

I - No transcorrer do momento, os participantes preenchem as fichas de avaliação da conferência que poderão ser depositadas em uma caixa ou recolhidas por alguém da Comissão Organizadora.
II – A Comissão Organizadora designará um de seus membros para coordenar em cada segmento o processo de escolha/eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde;
III – Os membros do COMSAUDE serão eleitos para o biênio 2018/2020, que se dará da seguinte forma:

§ 1º - Serão eleitos 20(vinte) conselheiros, sendo 10(dez) titulares e 10(dez) suplentes dentre os delegados do segmento dos usuários, atendendo as diretrizes das resoluções nº 333/CNS, de 04 de Novembro de 2003,e 453/2012, assegurada a paridade, sua representação de órgãos ou entidades que terá como critério a representatividade no âmbito do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, podendo ser contemplados dentre outras as seguintes representações da sociedade civil organizada e movimentos populares, associações de moradores, de entidades indígenas, de movimento de mulheres organizadas, em saúde, de entidades de aposentados e pensionistas, etc.
§ 2º - Serão eleitos 5(cinco) membros titulares e 5(cinco) membros suplentes dentre os delegados do segmento trabalhadores e entidades representativas dos trabalhadores de saúde, de acordo com os termos das Resoluções nº 333/CNS, de 04 de novembro de 2003 e 453/2012, assim distribuídos:
I - 1(um) membro titular e seu suplente, para os agentes comunitários de saúde;
II - 1(um) membro titular e seu suplente, para os agentes de endemias e;
III - 3(três) membros titulares e seus suplentes, para os demais trabalhadores de saúde;
§ 3º- Será eleito 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente dentre os delegados do segmento prestadores de serviços de saúde;
§ 4º - Os membros do COMSAUDE do segmento Gestor não serão submetidos à eleição, pois serão indicados 4(quatro) titulares e 4(quatro) suplentes entre os participantes da Pré-Conferência do segmento Gestor, sendo prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o art.4º, da Lei Municipal nº 1051/94, de 28 de março de 1994;
§ 5º - A eleição dos membros do COMSAUDE será realizada por cada segmento, e decidirá por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um (50%+1) dos delegados presentes;
§ 6° - Antes de iniciar o processo de eleição, a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde designará área específica para cada segmento;
§ 7°- A Comissão Organizadora indicará 1(hum) coordenador dentre seus membros, para acompanhar e coordenar o processo eletivo, e a plenária do segmento indicará um relator dentre seus delegados, que fará os registros das decisões e apresentará por escrito o relatório com o nome dos conselheiros eleitos ao Coordenador Geral da 12ª CMS, que por sua vez o divulgará ao plenário;
§ 8º - De posse da lista dos membros eleitos do COMSAUDE, o Coordenador Geral da 12ª Conferencia Municipal de Saúde, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida nomeação e posse dos eleitos.

**Art. 26** - As despesas com a preparação e realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 27** - Os casos omissos deste regulamento serão encaminhados e decididos pela Comissão Organizadora.

**Art. 28** – Este Regulamento foi aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Timon Maranhão na 4ª reunião extraordinária realizada no dia 20 de julho de 2017.

Publique-se e Cumpra-se.

Plenária do Conselho Municipal de Saúde em 20 de julho de 2017.

ROSENILDA DE MIRANDA TORRES
Presidente do COMSAUDE

Homologo a presente Resolução, nos termos do art. 16 do regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Timon Maranhão.

MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário Municipal de Saúde de Timon.

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**Portaria Nº 037/2017-GP, de 02 de Agosto de 2017.**
**Favorecido**: Sebastião Carlos da Rocha Filho.
**Órgão**: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
**Cargo/Função**: Secretário Municipal.
**Origem/Destino**: Timon-MA/Brasília-DF/Timon-MA.
**Finalidade da Viagem**: Participar de reunião com o Ministério das Cidades para tratar de assuntos do interesse do Município.
**Período**: De 09 de agosto a 11 de agosto de 2017.
**QTDE Diárias**: 03 (três).
**Valor Unitário**: R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
**Valor Total**: R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).